

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.

Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.

APEX LONG BIASED FIC FIM (CNPJ n° 27.826.024/0001-50).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para o dia 20 de setembro de 2022.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfaline2@bancoalfa.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do APEX LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 27.826.024/0001-50 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 20 de setembro de 2022, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

1) Alteração no parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento e no quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade" do Anexo – Política de investimento, para alterar o limite de investimento em crédito privado para 33% e permitir a aplicação de forma direta. Desta forma, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

## "Artigo 5°

**Parágrafo Segundo** – Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% do seu patrimônio líquido."

2) Inclusão de um novo Capítulo XII no Regulamento para prever a mecânica de encerramento do FUNDO, com a consequente renumeração do capítulo subsequente. Desta forma, o referido dispositivo passará a compor o Regulamento com a seguinte redação:

## Capítulo XII. Do Encerramento

"Artigo 35. A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

Artigo 36. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

- **Artigo 37**. Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.
- **Artigo 38**. Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.
- **Artigo 39**. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- **Parágrafo Único**. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- **Artigo 40**. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.
- **Parágrafo Único**. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração."
- 3) Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro "Limites de Concentração por Emissor", para alterar o limite de investimento em "Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas" para 5%.
- 4) Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro GRUPO A", para:
  - a) Alterar o limite de investimento em "Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios" para 20%;
  - b) Alterar o limite de investimento em "Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais" para 5%;
  - c) Alterar o limite de investimento em "Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais" para 5%;

- d) Alterar o limite conjunto de investimento em "Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais" e em "Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais" para 5%.
- 5) Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro GRUPO B", para alterar o limite de investimento para 33% em:
  - "Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil";
  - "Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A";
  - "Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública"; e
  - "Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados".
- 6) Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro de "Fundos Estruturados", para:
  - a) Alterar o limite de investimento em "Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios" para 20%; e
  - b) Alterar o limite conjunto de investimento em "Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios" e em "Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados" para 20%.
- 7) Alteração no Anexo Política de Investimento, no quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade", para incluir o *disclaimer* abaixo:

"O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados."
- 8) Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para fins operacionais e de controles internos.

9) Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a <u>abertura do dia 25 de</u> <u>outubro de 2022.</u>

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Administrador